

Aula 00

*TJ-PR (Técnico Judiciário) Passo
Estratégico de Constituição do Estado do
Paraná*

Autor:
Murilo Soares

09 de Fevereiro de 2023

| | |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO | 2 |
| CONTEÚDO DO CURSO | 2 |
| METODOLOGIA | 3 |
| CRONOGRAMA | 3 |
| LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS | 4 |
| LISTA DE QUESTÕES | 10 |
| GABARITO DAS QUESTÕES | 13 |



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 30 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Comecei meus estudos para concursos públicos visando a aprovação no cargo de **Policial Rodoviário Federal**, tendo sido aprovado no certame de 2009 (FUNRIO), alcançando a **5ª colocação em Rondônia**, após a correção das provas objetiva e discursiva.

Esse concurso ficou suspenso durante aproximadamente 2 anos, na época até pensei que poderia ser anulado (o que acabou não acontecendo), e por isso acabei optando por começar a estudar para o concurso do MPU (Ministério Público União), no qual também fui aprovado e logo em seguida nomeado (em novembro/2010), motivo pelo qual não realizei as demais fases do concurso da PRF.

Antes de ser aprovado na PRF/2009, estudei aproximadamente 1 mês e meio para a prova do concurso de 2008 (CESPE), mas nesse certame apenas tive a prova discursiva corrigida, não fiquei entre aqueles convocados para o TAF e demais fases.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU**, **Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO)** e **Técnico Administrativo e Analista Judiciário – Área Judiciária do TST**. Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás).

CONTEÚDO DO CURSO

Sobre o objeto deste *e-book*, esclareço que será abordada a Constituição do Estado do Paraná, em sua versão atual.

A íntegra dessa legislação pode ser encontrada no seguinte *link*:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=9779&codTipoAto=10&tipoVisualizacao=compilado>



METODOLOGIA

Neste curso serão abordados os temas disciplinados na Constituição do Estado do Paraná, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da “lei seca” e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.

Serão apresentadas questões no formato “**certo / errado**” ou **múltipla escolha**.

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos da Constituição do Estado do Paraná.

Por outro lado, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

Esclarecemos, também, que por se tratar de um *e-book* de legislação específica, a estrutura dos relatórios é um pouco diferente dos outros cursos do Passo Estratégico. Não haverá estatísticas de incidência das questões em concursos anteriores, por exemplo, [sendo o curso concentrado na elaboração de questões como se fosse um grande simulado, abordando os principais tópicos da Constituição do Estado do Paraná.](#)

CRONOGRAMA

| AULA | CONTEÚDO |
|------|---------------|
| 00 | Arts. 1º-26 |
| 01 | Arts. 27-45 |
| 02 | Arts. 46-62 |
| 03 | Arts. 63-113 |
| 04 | Arts. 114-259 |



LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

1. () São fundamentos do Estado do Paraná, conforme a Constituição estadual, é a defesa dos direitos humanos e a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social.

A defesa dos direitos humanos e a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social são princípios e objetivos, e não fundamentos, do Estado do Paraná, conforme o art. 1º, incisos II e V, da Constituição estadual:

Art. 1º. O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos:

(...)

II - a defesa dos direitos humanos;

(...)

V - a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social;

(...)

GABARITO: errado.

2. () A integridade territorial do Estado do Paraná somente pode ser alterada mediante a edição de lei complementar federal e por plebiscito.

A integridade territorial do Estado do Paraná de fato pode ser alterada mediante plebiscito e lei complementar federal, consoante o art. 3º da Constituição estadual:

Art. 3º. É mantida a integridade territorial do Estado, que só poderá ser alterada mediante aprovação de sua população, por meio de plebiscito, e por lei complementar federal.

GABARITO: certo.

3. () A organização político-administrativa do Estado do Paraná compreende os Municípios, regidos por constituições próprias, observados os princípios da Constituição Federal e da Constituição estadual.

Os Municípios são regidos por leis orgânicas próprias, não por constituições próprias, conforme previsto, também, no art. 4º da Constituição do Estado do Paraná:



Art. 4º. A organização político-administrativa do Estado compreende os Municípios, regidos por leis orgânicas próprias, observados os princípios da Constituição Federal e desta.

GABARITO: errado.

4. () A Capital do Estado do Paraná somente pode ser mudada mediante lei complementar e após consulta da população por plebiscito.

Essa regra está correta, conforme previsão do parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 5º. A cidade de Curitiba é a Capital do Estado e nela os Poderes têm sua sede.

Parágrafo único. A Capital somente poderá ser mudada mediante lei complementar e após consulta plebiscitária.

GABARITO: certo.

5. () O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são harmônicos e independentes entre si, não cabendo a delegação de atribuições entre os aludidos Poderes do Estado do Paraná.

Embora não seja a regra, é cabível sim a delegação de atribuições entre os Poderes do Estado do Paraná, consoante o art. 7º da Constituição estadual:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, sendo que quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

GABARITO: errado.

6. () O Estado do Paraná possui competência para explorar, mediante concessão ou mesmo diretamente, os serviços locais de gás canalizado.

Essa autorização está prevista no art. 9º da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 9º. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão, a ser outorgada após licitação pública, os serviços locais de gás canalizado, na forma da Lei.

GABARITO: certo.

7. () Uma das possibilidades de dispensa de concorrência pública para a alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado do Paraná, é a destinação do bem para fins de assentamentos de caráter social.



É isso mesmo, essa possibilidade está prevista no parágrafo único do art. 10 da Constituição estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social. Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembléia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

GABARITO: certo.

8. () Em razão do princípio da legalidade, o Estado do Paraná exerce em seu território apenas as competências expressamente previstas na Constituição Federal e na Constituição estadual.

O art. 11 da Constituição do Estado do Paraná estabelece que compete ao ente público exercer em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela CF/1988, não apenas aquelas expressamente previstas na CF e na Constituição estadual:

Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

GABARITO: errado.

9. () São competências concorrentes do Estado, da União e dos Municípios, entre outras, legislar sobre ensino e desportos e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência é uma competência comum, não concorrente, do Estado, da União e dos Municípios; por outro lado, legislar sobre ensino e desportos é uma competência concorrente do Estado, da União e dos Municípios:

*Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:
(...)*

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)



IX - educação, cultura, ensino e desportos;

(...)

GABARITO: errado.

10. () De acordo com a Constituição estadual, os Municípios do Estado do Paraná são regidos por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, aprovada por pelo menos três quintos dos membros da Câmara Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal.

O quórum para aprovação da Lei Orgânica dos Municípios é de dois terços, não de três quintos, dos membros da Câmara Municipal, de acordo com o *caput* do art. 16 da Constituição Estadual:

Art. 16. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

(...)

GABARITO: errado.

11. () A Constituição estadual do Paraná veda expressamente a criação de tribunais de contas municipais.

O art. 18, § 1º, da Constituição estadual veda, de fato, a criação de tribunais de contas municipais:

Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

(...)

GABARITO: certo.

12. () Lei complementar estadual disporá sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios do Paraná.

Trata-se da literalidade do art. 19, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 19. Lei complementar estadual disporá sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

GABARITO: certo.



13. () Em regra, o Estado do Paraná não pode intervir nos Municípios. Hipótese **exceptiva**, contudo, é a intervenção decorrente do provimento, pelo Tribunal de Justiça, da representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

A afirmação está correta, tratando-se da regra inserta no art. 20, inciso IV, da Constituição estadual:

Art. 20. O Estado não intervirá nos Municípios, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

GABARITO: certo.

14. () É facultada a criação, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, de órgãos ou entidades de apoio técnico de âmbito regional, para organizar, planejar e executar as funções públicas de interesse comum.

Lei, e não decreto, é o instrumento normativo adequado para a criação de órgãos ou entidades de apoio técnico de âmbito regional, para organizar, planejar e executar as funções públicas de interesse comum, de acordo com o art. 23 da Constituição do Paraná.

Art. 23. É facultada a criação, mediante lei, de órgãos ou entidades de apoio técnico de âmbito regional, para organizar, planejar e executar as funções públicas de interesse comum.

GABARITO: errado.

15. () De acordo com a Constituição do Paraná, a associação entre municípios poderá ser feita mediante a constituição de Associações de Municípios, estadual, regionais e locais, bem como Associações de Câmaras Municipais.

É exatamente isso que está previsto no art. 25, § 1º, da Constituição do Estado do Paraná:



Art. 25. Poderão os municípios do mesmo complexo geoeconômico e social, com a anuência e fiscalização das respectivas Câmaras Municipais, associarem-se uns aos outros, mediante convênio, para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória.

§ 1º. A associação entre municípios poderá ser feita mediante a constituição de Associações de Municípios, estadual, regionais e locais, bem como Associações de Câmaras Municipais.

GABARITO: certo.



LISTA DE QUESTÕES

1. () São fundamentos do Estado do Paraná, conforme a Constituição estadual, é a defesa dos direitos humanos e a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social.

2. () A integridade territorial do Estado do Paraná somente pode ser alterada mediante a edição de lei complementar federal e por plebiscito.

3. () A organização político-administrativa do Estado do Paraná compreende os Municípios, regidos por constituições próprias, observados os princípios da Constituição Federal e da Constituição estadual.

4. () A Capital do Estado do Paraná somente pode ser mudada mediante lei complementar e após consulta da população por plebiscito.

5. () O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são harmônicos e independentes entre si, não cabendo a delegação de atribuições entre os aludidos Poderes do Estado do Paraná.

6. () O Estado do Paraná possui competência para explorar, mediante concessão ou mesmo diretamente, os serviços locais de gás canalizado.

7. () Uma das possibilidades de dispensa de concorrência pública para a alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado do Paraná, é a destinação do bem para fins de assentamentos de caráter social.



8. () Em razão do princípio da legalidade, o Estado do Paraná exerce em seu território apenas as competências expressamente previstas na Constituição Federal e na Constituição estadual.
9. () São competências concorrentes do Estado, da União e dos Municípios, entre outras, legislar sobre ensino e desportos e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.
10. () De acordo com a Constituição estadual, os Municípios do Estado do Paraná são regidos por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, aprovada por pelo menos três quintos dos membros da Câmara Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal.
11. () A Constituição estadual do Paraná veda expressamente a criação de tribunais de contas municipais.
12. () Lei complementar estadual disporá sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios do Paraná.
13. () Em regra, o Estado do Paraná não pode intervir nos Municípios. Hipótese exceptiva, contudo, é a intervenção decorrente do provimento, pelo Tribunal de Justiça, da representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.
14. () É facultada a criação, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, de órgãos ou entidades de apoio técnico de âmbito regional, para organizar, planejar e executar as funções públicas de interesse comum.



15. () De acordo com a Constituição do Paraná, a associação entre municípios poderá ser feita mediante a constituição de Associações de Municípios, estadual, regionais e locais, bem como Associações de Câmaras Municipais.



GABARITO

| | | | | | |
|-----------|------------|-----------|------------|-----------|-----------|
| 1. errado | 2. certo | 3. errado | 4. certo | 5. errado | 6. certo |
| 7. certo | 8. errado | 9. errado | 10. errado | 11. certo | 12. certo |
| 13. certo | 14. errado | 15. certo | | | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.